

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, foi em 19/05/2010 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

CLININVEST — Clínica Médica de Investimentos na Saúde, L.ª, Endereço: Alameda António Sérgio, N.º 7, Sala E, 2795-023 Linda-a-Velha, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria Rito Pereira, Endereço: R: da Quinta das Palmeiras N.º 28, 2780-145 Oeiras

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes: fica imediatamente investido dos direitos e poderes previstos no artigo 33.º, n.º 3 do CIRE.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

20/05/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303287818

Anúncio n.º 5158/2010

Processo: 555/10.1TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: A Chapata da Quinta do Conde – Panificação
Credor: Direcção-Geral dos Impostos e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3º Juízo de Lisboa, no dia 20-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

A Chapata da Quinta do Conde - Panificação, NIF - 506128237, com sede na Rua Piteira dos Santos, Lote 12, C/v Dt.ª, Loja 2, Urbanização Cova dos Vidros, 2975-330 Quinta do Conde

São administradores do devedor:

Casimiro Matos dos Santos, Endereço: Rua da Bela Rosa, N.º 30, 2860 Alhos Vedros

José Manuel Menaia Pires Nunes, Endereço: Av. Mestre Manuel Santos Cabanas, 4, R/c Esq., Lavradio, 2835-409 Lavradio Barreiro

Carlos Jorge Menaia Pires, Endereço: Rua de Timor, N.º 30, Bregos Faria, 2860 Alhos Vedros, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Anabela de Jesus Ruivo Pereira da Costa, Endereço: Vivenda Costa - Rua da Piscina, Fonte do Feto, Santo António da Charneca, 2835-557 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36 –CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É designado o dia 26-07-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40º e 42º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do art.º 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

21-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

303292597

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5159/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 162/10.9TYLSB

Insolvente: NMCP — Food And Services, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 22-04-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: NMCP — Food And Services, L.ª, NIF — 507445740, Endereço: Largo Ana de Castro Osório, 1 A e B, 2760-007 Caxias, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Rita Garcia Saavedra Esteves, NIF — 223440019, Endereço: R. de Goa, 40-R/c Dto., 2670-065 Caxias;

Ana Filipa Neto Ferreira de Almeida, NIF — 222449799, Endereço: R. Alfredo Pereira Guedes, 8 — 2.º Esq., 2640-780 Mafra;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José Manuel Almeida da Silva, Endereço: Rua Quinta da Formiga, 11-C, Algés de Cima, 1495-170 Algés.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i) do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).